



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Cidadania	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	7
Ministério da Defesa	11
Ministério do Desenvolvimento Regional	12
Ministério da Economia	13
Ministério da Educação	32
Ministério da Infraestrutura	34
Ministério da Justiça e Segurança Pública	37
Ministério de Minas e Energia	43
Ministério das Relações Exteriores	52
Ministério da Saúde	53
Ministério do Turismo	61
Controladoria-Geral da União	61
Ministério Público da União	62
Poder Judiciário	64
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	76

..... Esta edição completa do DOU é composta de 80 páginas.....

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

No Decreto nº 9.945, de 30 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 31 subsequente, Seção 1, página 3, nas assinaturas, **leia-se:** Jair Messias Bolsonaro, Onyx Lorenzoni e Jorge Antonio de Oliveira Francisco.

Presidência da República

CASA CIVIL

COMITÊ INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA

REPUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE JULHO DE 2019 (*)

Estabelece medida de governança dos investimentos plurianuais para a elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual da União 2020-2023 e para o Projeto de Lei Orçamentária da União 2020 e institui Grupo de Trabalho para Investimentos em Infraestrutura.

Art. 1º A Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os órgãos orçamentários observarão os seguintes critérios para os projetos de investimento na elaboração e na consolidação de suas propostas para o Projeto de Lei do Plano Plurianual da União 2020-2023 - PLPPA 2020-2023 e para o Projeto de Lei Orçamentária da União 2020 - PLOA-2020, em relação ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

I - execução financeira acumulada, superior a vinte por cento de seu custo total estimado na data-base de 30 de junho de 2019;

II - ausência de impedimento para execução imediata ou existência de impedimento sanável até 2020; e

III - conclusão prevista na vigência do PPA 2020-2023.

§ 1º Os Comitês Internos de Governança deverão promover e acompanhar a implementação da medida de governança prevista no caput, em atendimento ao disposto no art. 15-A, III, do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

§ 2º Os projetos de investimento que não se enquadrarem nos critérios de que trata este artigo poderão ser submetidos à apreciação deste Comitê Interministerial, mediante fundamentação circunstanciada do órgão orçamentário e a indicação do Grupo de Trabalho previsto do art. 2º desta Resolução." (NR)

"Art. 2º Fica instituído o Grupo de Trabalho para Investimentos em Infraestrutura, com duração de um ano.

§ 1º É objetivo do Grupo de Trabalho a proposição ao CIG de:

I - orientação estratégica de investimento em infraestrutura de longo prazo;

II - medidas e diretrizes a serem seguidas pelos Comitês Internos de Governança para a melhoria da gestão dos investimentos em infraestrutura; e

III - priorização dos investimentos plurianuais e orientação aos Comitês Internos de Governança para adequação dos projetos de investimento à estimativa de disponibilidade orçamentária para o período do PPA 2020-2023.

§ 2º O Grupo de Trabalho será composto por dois membros da Casa Civil, dois membros do Ministério da Economia, um membro Controladoria-Geral da União, indicados pelos respectivos Secretários Executivos e designados pelo Secretário Executivo da Casa Civil.

§ 3º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 4º O Coordenador do Grupo de Trabalho será um dos membros da Casa Civil, que poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades e especialistas para participarem dos trabalhos a serem desenvolvidos.

§ 5º O Grupo de Trabalho deverá submeter à apreciação do CIG em até 30 dias contados da publicação desta resolução:

I - proposta do Anexo de Investimentos Plurianuais Prioritários do PLPPA 2020-2023 elaborado a partir dos critérios de priorização aprovados pelo CIG;

II - plano de trabalho contendo ações e produtos específicos das resultantes."(NR)

(*) Republicação do art. 1º e do art. 2º da Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial da União de 29 de julho de 2019, Seção 1.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO o credenciamento da AR: AR SOLUTION. Processo nº 00100.005751/2019-11.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA

Diretora

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 3.104, DE 12 DE JULHO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições previstas na Portaria SE/MAPA nº 1.631, de 05 de julho de 2016, publicada no DOU nº 129, de 07 de julho de 2016, na Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve,

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário Carlos Eduardo Ferreira de Sousa, CRMV-CE 2931, para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA para equídeos e ruminantes em eventos com aglomerações de animais nos municípios de Cariús-CE, Saboeiro-CE e Iguatu-CE, observando as normas e dispositivos legais em vigor, de acordo com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

MARIA LUISA SILVA RUFINO

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Dispõe acerca da forma de atendimento do art. 78-A, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, e na Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 2, de 6 de maio de 2014, e no que consta no Processo nº 02209.000408/2019-99, resolve:

Art. 1º O Recibo de Inscrição do Cadastro Ambiental Rural está vinculado ao imóvel rural e é o instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR COLATTO

Diretor-Geral

Foi publicada em 1/8/2019 a
Edição Extra nº 147-A do DOU.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO

